

INTERESSADO : RODMAR DA SILVA SILVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Luiz Contier

PARECER CEE Nº 2889/75 CPG

Aprov. em 1º/outubro/75

Com. ao Pleno 22/10/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

A DEB de Santos, encaminha os documentos do aluno Rodmar da Silva Silveira que, reprovado na 5ª série do 1º grau, em Inglês, após 2ª época, foi irregularmente matriculado na 6ª série, em 1972. Reprovado nessa série, cursou-a novamente em 1973, desta feita, com aproveitamento. Em 1974, cursava a 7ª série de 1º grau.

A falta de preparo do aluno para cursar a 6ª série do 1º grau, determinou-lhe a reprovação nessa série em 1972.

De certo modo, a repetição a que foi obrigado em 1973, poderá ser considerada como pagamento do débito anteriormente contraído.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regularizada a vida escolar do aluno Rodmar da Silva Silveira, ficando convalidados os atos escolares praticados na 7ª série do GEG de Jardim Helena Maria, do Guarujá, em 1974.

São Paulo, 19 de outubro de 1975

a) Cons. Luiz Contier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Primeiro Grau, em 1º de outubro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente